



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
(Casa Odon Bezerra)

LEI N º 214/2002 A

INSTITUI O VALE GENÉRICO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bananeiras Decreta e eu, com base nos parágrafos 1º. e 2º. do Art. 34 da Lei Orgânica do Município PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1 º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria que atua na área de ação social, programa de distribuição de medicamentos genéricos a pacientes, comprovadamente carente, portador de enfermidade crônica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de enquadramento nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, o paciente beneficiado não poderá ter a renda mensal superior a um salário mínimo vigente.

Art. 2 º - A distribuição de medicamentos de que trata o artigo anterior será realizada pelo órgão responsável pela guarda dos produtos, mediante a troca do vale genérico pelo remédio receitado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O vale genérico será distribuído em forma de ticket e para cada tipo de medicamento corresponderá um vale.

Art. 3 º - Para fazer jus ao benefício instituindo nesta lei, o beneficiário deverá apresentar, o laudo de comprovação da enfermidade, a receita medica original, expressa de forma clara, devidamente assinado e com o número de registro profissional do medico emissor.

Art. 4 ° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até cento e oitenta dias da sua sanção , efetuando as alterações orçamentárias necessárias a sua implementação.

Art. 5 ° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6 ° - Revogadas as disposições em contraria

Bananeiras – PB, 01 de Abril de 2002.


José Alves de Araújo
Presidente